PMSP - SUBPREFEITURA GUAIANASES

Termo de Referência 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	925074-PMSP - SUBPREFEITURA GUAIANASES	RAFAEL BEBIANO DE AGUIAR	04/11/2026 09:34 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		6038.2026/0003349-2

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Limpeza Manual e Mecanizada de Córregos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Limpeza Manual e Mecanizada de Galerias, Córregos e Canais, através de equipes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipe de limpeza manual de galerias, córregos e canais		Equipe	35	R$ 136.715,74	R$ 4.785.050,90
2	Equipe de limpeza mecanizada de galerias, córregos e canais (toneladas de detritos removidos)		toneladas	10.800	R$ 153,73	R$ 1.660.284,00

TOTAL: 6.445.334,90

Demonstrativo:

Recursos necessários para dezembro/2026: R$ 411.788,48

02 equipes x R$ 136.715,74 x 1 mês = R$ 273.431,48

900 ton de detritos removidos x R$ 153,73 x 1 mês = R$ 138.357,00

Recursos necessários para 2027: R$ 6.033.546,42

03 equipes x R$ 136.715,74 x 11 meses = R$ 4.511.619,42

900 ton de detritos removidos x R$ 153,73 x 11 meses = R$ 1.521.927,00

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da Ordem de Início, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 e 2027, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. O serviço de zeladoria da Subprefeitura Guaianases abrange atividades estratégicas para o atendimento ao cidadão, incluindo a **prestação de serviços de limpeza (manual e mecanizada) de galerias, canais e córregos**. Diante do histórico de enchentes severas causadas por chuvas de alta intensidade na capital, o sistema de drenagem superficial exige monitoramento constante. Portanto, as ações de limpeza manual das margens e dos leitos dos córregos, bem como a limpeza mecanizada dos córregos configura-se como rotina obrigatória para preservar a capacidade do escoamento de águas córregos, evitando-e o transbordamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de serviços de limpeza manual e mecanizada de galerias, córregos e canais para atender as demandas desta Subprefeitura.

3.2. Descrição dos Serviços

Dos Serviços de Limpeza Manual de Galerias, Córregos e Canais

Os serviços deverão se restringir à seguinte natureza:

a. Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias tubulares de águas pluviais.
b. Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias moldadas de águas pluviais.
c. Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de ramais de galerias de águas pluviais.
d. Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de poços de visitas.
e. Limpeza manual das margens e do leito de córregos com remoção dos materiais resultantes.
f. Limpeza manual dos diversos canais existentes na cidade de São Paulo, incluindo canaletas existentes nos logradouros públicos em geral, tais como: túneis, passagens subterrâneas, viadutos, elevados, pontes, etc.
g. Remoção do material excedente e restos de entulho, incluindo os detritos decorrentes do transbordamento do sistema de drenagem

Produtividade:

- As equipes deverão, obrigatoriamente, executar a quantidade mínima equivalente, determinada proporcionalmente a: 6.500 m²/mês de margens de córregos ou 92 unidades/mês de limpeza em poços de visitas ou equivalente a 230 m/mês de limpeza em galerias de águas pluviais ou o equivalente a 1.500 m/mês de canaletas de drenagem.

- Atendida a produtividade mínima prevista, a equipe deverá dar continuidade aos trabalhos objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta, uma mera garantia de eficiência da equipe a ser realizada pela CONTRATADA.

- Será permitida uma diminuição de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que comprovada a não condição de execução por motivo superveniente, conforme segue:

Motivos supervenientes e alheios à vontade da Contratante e da CONTRATADA, dentre eles: chuvas

intensas ou outras interferências que ocorram no transcorrer do trabalho.

As ocorrências acima deverão ser descritas na “Ficha Diária de Produção” cabendo ao fiscal o aceite ou não da justificativa.

Se a produção não atingir 100% (cem por cento), o percentual não executado será aplicado como desconto no valor da equipe mês, ressalvada a tolerância de 15%.

- Os serviços devem ser anotados na “Ficha Diária de Produção”, sendo que os cálculos da produtividade tomarão por base as quantidades ali apontadas, conforme “Controle Mensal de Produtividade”.

- Critério de Medição: Serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, por meio da utilização do critério de equipe/mês.

- Critério de Remuneração: Estão incluídos salários e encargos sociais, conforme a legislação trabalhista vigente, mão de obra, transporte, alimentação, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessários para execução dos serviços.

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS

Os serviços deverão se restringir à seguinte natureza:

a. Limpeza mecanizada de rios, córregos, canais e galerias (seção >= 2,5 m2)

b. Remoção do material excedente e restos de entulho.

Produtividade:

As equipes deverão, obrigatoriamente, executar a quantidade mínima equivalente, determinada proporcionalmente a: 440 ton/mês.

- Critério de Medição: Serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, por meio da utilização do critério de tonelada/mês (comprovação através dos tiquetes da balança do aterro).

- Critério de Remuneração: Estão incluídos salários e encargos sociais, conforme a legislação trabalhista vigente, mão de obra, transporte, alimentação, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessários para execução dos serviços.

3.3. Especificações comuns aos serviços de Limpeza manual e mecanizada

3.3.1 Resíduos

- Após a retirada do material úmido dos córregos, canais e galerias, os mesmos deverão ser armazenados junto às suas respectivas margens ou em locais a serem indicados pela fiscalização.

- Após a secagem deste material pelo período de 02 (dois) dias corridos e/ou a critério da fiscalização, os mesmos deverão ser transportados pela CONTRATADA e descarregados para seus destinos finais, aterro sanitário, devidamente licenciado, indicado pelo Departamento de Zeladoria Urbana ou pela fiscalização imediata.

- A remoção dos resíduos até o destino final deverá ser executada dentro da carga horária de prestação de serviço das equipes.

3.4. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES - Mão de obra

A - LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS

Os serviços serão executados por uma equipe composta de:

01 (um) encarregado por equipe:

Ao encarregado caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las à equipe, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a “Ficha Diária de Produção” e a “Ficha Diária de Presença”, e demais relatórios solicitados pela fiscalização.

Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; responder pela carga dos materiais provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s) e elaborar o “Controle Mensal de Produtividade.”

Caberá também manter a disciplina e a ordem no local de trabalho.

O registro das comunicações pela CONTRATADA e o recebimento das comunicações da CONTRATANTE, caberá a este profissional.

06 (seis) ajudantes de serviços diversos por equipe:

Aos ajudantes de serviços diversos caberão executar todos os serviços estabelecidos no item 5 com exceção aos serviços relacionados a operação de roçadeira.

01 (um) operador de roçadeira para cada equipe contratada

Todo(s) funcionário(s) deverá(ão) ser registrado(s) e todos os encargos fiscais e trabalhistas ficarão por conta da Contratada

B - LIMPEZA MECANIZADA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS

01 (um) encarregado por equipe:

Ao encarregado caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las à equipe, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a “Ficha Diária de Produção” e a “Ficha Diária de Presença”, e demais relatórios solicitados pela fiscalização.

Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; responder pela carga dos materiais provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s) e elaborar o “Controle Mensal de Produtividade.” Caberá também manter a disciplina e a ordem no local de trabalho.

O registro das comunicações pela CONTRATADA e o recebimento das comunicações da CONTRATANTE, caberá a este profissional.

04 (quatro) ajudantes de serviços diversos por equipe:

Aos ajudantes de serviços diversos caberão executar os serviços de limpeza e remoção do material excedente e restos de entulho.

01 (um) operador de pá carregadeira;

01 (um) operador de escavadeira;

Todo(s) funcionário(s) deverá(ão) ser registrado(s) e todos os encargos fiscais e trabalhistas ficarão por conta da Contratada

3.5.DAS FERRAMENTAS E MATERIAIS

Todas as ferramentas e materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução dos serviços.

Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

Rol exemplificativo das ferramentas que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sempre que necessário:

- Enxadas com cabo;
- Enxadões com cabo;
- Foices com cabo – tipo rosca;
- Vangas com cabo;
- Pás com cabo
- Facões;
- Forcados Retos (4 dentes);
- Forcados Curvos;
- Alfanjes S. Floriano com cabo de alumínio;
- Rolo de linha nylon;
- Carrinhos de mão de pneus;
- Safras;
- Martelos;
- Pedras (carborundum);
- Vassourões;
- Alavanca;
- Picaretas;
- Cones de sinalização;
- Cordões de luz;
- Sinalizadores visuais rotativos.

Ferramentas e materiais complementares que se fizerem necessários para a plena execução dos serviços da presente contratação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

As ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimento apropriado, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre a cabine e a carroceria dos caminhões, ou em outros veículos adequados, ou reboques.

Todos os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, incluindo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) para a correta prestação dos serviços.

A fiscalização deverá estabelecer rol mínimo das ferramentas, dentre as listadas acima, que deverão permanecer à disposição da equipe diariamente em perfeito estado de uso e acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços objeto deste termo de referência.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão usar todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar coletes com faixas refletivas e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.

A CONTRATADA deverá fornecer insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas observadas as normas e as legislações vigentes, sob pena de responsabilidade.

3.6. DOS UNIFORMES E EPI'S
Uniformes:

- Camisas de manga curta e de manga longa;
- Calças.

Equipamentos de Proteção Individual:
Deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco das atividades objeto do presente.
A listagem abaixo contém o rol mínimo de equipamentos de proteção individual (EPIs) que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os jardineiros, operadores de roçadeiras e técnico agrícola:

- óculos de segurança de proteção facial;
- máscaras de carvão, conforme necessidade;
- protetores faciais (viseira);
- protetores auriculares;
- pares de perneiras;
- aventais;
- capacetes;
- pares de luvas para roçadeira;
- pares de luvas de raspa de couro;
- pares de luvas impermeáveis
- pares de botinas de couro.
- pares de botas de cano baixo;
- pares de botas de cano alto;
- pares de botas de virilha;
- coletes com faixas refletivas;
- capas para chuva amarelas, reforçadas.

Caberá à CONTRATADA fornecer, além dos EPI 's e EPC's listados anteriormente, todos os demais necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança e normas regulamentadoras vigentes.

3.7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A- Limpeza MANUAL de Galerias, Córregos e Canais

- **01 (um) caminhão basculante com caçamba de 4m³:**

A CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe, um caminhão com plataforma 4x2 de Peso Bruto Total (PBT) 14.300 kg, com distância entre eixos de 4,8m, com caçamba basculante com capacidade mínima de 4m³; com 01 (um) motorista, devidamente abastecido, com disponibilidade de uso equivalente a 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços e com até 10 (dez) anos de fabricação.
O caminhão basculante deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento, conforme as legislações vigentes.

- **01 (um) caminhão carga seca, com capacidade para 8 toneladas:**

A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, um caminhão com plataforma 4x2 de Peso Bruto Total (PBT) 16.000 kg, com distância entre eixos de 4,8m com carroceria de madeira (carga seca) com capacidade mínima de 8 toneladas, com duas grades totalizando, somadas, 01 (um) metro de altura; com 01 (um) motorista, devidamente abastecido, com disponibilidade de uso equivalente 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços e com até 10 (dez) anos de fabricação.
O caminhão carga seca deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento, conforme as legislações vigentes.
As ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados do caminhão, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre outros, ou reboques, devendo estar disponíveis para uso durante toda a jornada de trabalho da equipe.

- **01 (uma) van teto alto:**

A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, uma van com teto alto, para transporte de no mínimo 07 (sete) passageiros, com 01 (um) motorista, devidamente abastecida, para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso equivalente a cerca de 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem e com até 10 (dez) anos de fabricação.
O veículo tipo van com teto alto deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da equipe, devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.

- **01 (um) conjunto de bomba submersível para drenagem 5HP:**

A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição para cada 2 (duas) equipes CONTRATADAS; com bateria devidamente abastecida, para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso equivalente a cerca de 184,89 horas mensais.
A disponibilização desse equipamento será feita dentro do horário normal de trabalho das equipes, cabendo à fiscalização da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, na programação dos serviços, a definição da quinzena de trabalho (1a ou 2a) de cada um desses equipamentos para as equipes envolvidas.

- **01 (um) roçadeira costal ou lateral a gasolina.**

A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe CONTRATADA; devidamente abastecida, para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso equivalente a cerca de 184,89 horas mensais.
As roçadeiras colocadas à disposição das equipes deverão ter potência compatível com a jornada de trabalho e as características objeto da contratação; deverão estar devidamente abastecidas para a execução integral dos serviços; deverão estar aptas a trabalhar com fio de nylon, lâmina e disco.

Os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

B - Limpeza MECANIZADA de Galerias, Córregos e Canais

- **01 (um) escavadeira hidráulica com capacidade mínima de 1,5m³:**

A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe uma escavadeira hidráulica com caçamba de capacidade mínima de 1,5m³, com 01 (um) operador, devidamente abastecida, para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso equivalente a cerca de 184,89 horas mensais.

O transporte da máquina para a sua mobilização entre os trechos deverá ser por carreta/plataforma por conta da contratada, a pedido da fiscalização conforme a necessidade dos serviços.

A escavadeira deverá ser operada por profissional habilitado para esse tipo de equipamento, conforme as legislações vigentes.

- **01 (uma) pá carregadeira com capacidade mínima de 1,8m³:**

A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe uma pá carregadeira de pneus com capacidade mínima de 1,8m³; com 01 (um) operador, devidamente abastecida, para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso equivalente a cerca de 184,89 horas mensais.

A pá carregadeira deverá ser operada por profissional habilitado para esse tipo de equipamento, conforme as legislações vigentes.

- **04 (quatro) caminhões basculantes trucados com caçamba de 10m³:**

A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe quatro caminhões com plataforma 4x2 de Peso Bruto Total (PBT) 29.000 kg, com distância entre eixos de 4,8m, com basculante de capacidade de 10m³; com 01 (um) motorista, devidamente abastecidos, com disponibilidade de uso equivalente 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços e com até 10 (dez) anos de fabricação.

- **01 (uma) van teto alto:**

A CONTRATADA deverá manter permanentemente, à disposição de cada equipe, uma van com teto alto, para transporte de no mínimo 07 (sete) passageiros, com 01 (um) motorista, devidamente abastecida, para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso equivalente a cerca de 184,89 horas mensais, sem limite de quilometragem e com até 10 (dez) anos de fabricação.

O veículo tipo van com teto alto deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da equipe, devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.

3.7.1. Os veículos e equipamentos podem ser utilizados pela CONTRATADA, a seu pedido, em mais de um período, desde que comprovada a compatibilidade dos turnos de trabalho, e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais, inclusive quanto à carga horária prevista.

3.7.2. A CONTRATADA fica obrigada a atender, dentro da capacidade de atendimento dos equipamentos disponibilizados, a qualquer solicitação emergencial da CONTRATANTE.

3.7.3.Somente serão mantidos no local de trabalho equipamentos, máquinas, veículos e equipes enquanto estiverem sendo cumpridas as ordens de serviços e/ou o contrato firmado, para correta execução dos serviços.

3.7.4.Os caminhões e veículos deverão estar dotados de equipamentos de rastreamento GPS, conforme Legislação Vigente.

3.7.5.Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA aparelho celular para comunicação e acompanhamento dos serviços entre o encarregado da equipe e a Fiscalização, bem como para Acesso ao Sistema de Gestão de Zeladoria - SGZ.

3.7.6 Manter a idade máxima dos caminhões e Vans em 10 (dez) anos, sendo que estes deverão ser substituídos no momento oportuno, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo. No caso de não serem substituídos, ficará a empresa sujeita às penalidades previstas na cláusula do Termo de Contrato – Parte integrante do Edital;

3.7.7.Encaminhar, Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Certificado de Licenciamento de Veículo (CRLV) atualmente o CRLV-e, do veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

3.7.8. Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizadas e licenciadas. As apólices de seguro dos Equipamentos deverão ser apresentadas quando solicitadas pela Contratante;

3.7.9. Caso o veículo venha a ser utilizado em serviços particulares de responsabilidade da contratada, fora do horário de trabalho previsto no contrato, as placas ou adesivos da PMSP, deverão ser tapados ou removidos, sob pena de multa de no mínimo 1% do valor do contrato, para cada vez que houver o descumprimento desta regra;

3.7.10. A contratada se obriga a utilizar placas nos equipamentos com os dizeres “A Serviço da Subprefeitura Guaianases” e telefone para reclamações. Os desenhos, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo da PMSP.

3.8. PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da data a ser definida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela Lei 14.133/2021. (Previsão de Início em 01/12/2026).

3.9. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ocorrerá para a SUBPREFEITURA GUAIANASES/ Coordenadoria de Projeto e Obras - junto à Supervisão Técnica de Manutenção , ordinariamente e da seguinte forma:

3.10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Subprefeitura Guaianases e, para tanto, a equipe deverá apresentar-se à:
Rua Luís Mateus, 1.505 – Jardim São Pedro - São Paulo - SP - CEP 08420-750.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Manter política de boas práticas ambientais e observar as práticas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

A garantia deverá ser reforçada no caso de prorrogação(ões) contratual(is).

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Execução

5.1. A execução do objeto decorrente desta licitação será formalizada através de Contrato.
5.1.1. Início da execução dos serviços: Ordem de inicio com data prevista para o início.

5.2. Os serviços serão prestados nos locais e horários, nas quantidades e nas frequências relacionadas.

5.3. O horário de apresentação da equipe no local da execução do serviço deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado da execução do(s) serviço(s).

5.4. Os membros da equipe deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar munidos de ferramentas para execução da(s) tarefa(s);
a) o veículo contratado deverá estar devidamente abastecido;
b) controlar as requisições de serviços recebidas do Contratante; e
c) excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante.

5.5. Dos horários de trabalho:
Os serviços deverão ser executados diariamente pela CONTRATADA, exceto aos domingos e feriados, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segunda a sexta feira, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. Aos sábados, o turno diário será de 4 (quatro) horas.
Se necessário for e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por eventual jornada extra.
Para fins do disposto, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.
Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a unidade CONTRATANTE, bem como da unidade CONTRATANTE até a empresa.

Condições de Recebimento do objeto
5.6. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O contrato estará sob a gestão de STM, sendo a fiscalização exercida pelo Supervisor Técnico de Manutenção, sendo substituído em sua ausência pelo Coordenador de Projetos e Obras.

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá providenciar Planilha de Medição para avaliar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a Planilha de Medição.

O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade,
que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive
perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total
ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei no 14.133, de 2021). contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei no 14.133, de 2021).

O Fiscal do contrato, juntamente com seu administrativo são responsáveis por instruir processo de pagamento de acordo com Portaria SF 275/2024.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei no 14.133, de 2021).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1 do art. 121 da Lei no 14.133, de 2021).

A Gestão e Fiscalização dos Contratos serão realizadas de acordo com os artigos 118 e 120 do Decreto 62.100/2022.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato

comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:
6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
7.2.4. Multa:
7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1,0% (por cento) por dia de atraso injustificado um sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b" 20 vinte a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da Medição

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Planilha de Medição.

8.1.1. As medições serão parciais (mensais), após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados através de Relatório Mensal contendo os serviços executados, conforme Fichas Diárias de Produção.

8.1.1.1. O Fiscal do Contrato emitirá Planilha de Medição que deverá ser assinada pelo Fiscal (PMSP), Contratante (Preposto) e Gestor do Contrato (PMSP), com identificação legível.

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3. Nota Fiscal: só poderá ser emitida após aprovação dos documentos e emissão da Planilha de Medição pela fiscalização do contrato.

Do Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, pelo fiscal e/ou suplente, mediante termos detalhados (Ateste de Recebimento - SEI). (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Art. 141, I, a do Decreto nº 62.100, de 2022).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento do objeto juntamente com a solicitação de pagamento oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços/material até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.3. Os serviços e/ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta (Anexo I - Edital), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ÚLTIMO recebimento provisório. Será confeccionado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e/ou materiais, e consequentemente aceitação mediante emissão do TERMO DEFINITIVO DETALHADO.

8.3.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas medições anteriores e baixa contábil.

8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e Pagamento

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária vigente.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, Banco do Brasil agência e conta corrente indicados pelo contratado nos termo do Art 1º do Decreto Municipal 51.197/2010 salvo as situações excepcionais constantes do artigo 1º, §1º de SF Nº 9 de 12 de Janeiro de 2021.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento
9.2 O regime de execução do contrato será Parcelado.

Exigências de habilitação
9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal –SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à divida ativa da União, inclusive as contribuições sociais (CND-Federal);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CND-T);

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (CND-Estadual);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Divida Ativa);

Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicilio da licitante (Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo);

No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder;

Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (CND-Municipal);

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de Regularidade perante o Cadin Municipal.

Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira
Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.3.4. Qualificação Técnica
a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em plena validade, compatível com o objeto licitado.

a.1) No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos junto à entidade regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Capacidade técnico profissional: Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) /CAU (s) da (s) região(ões) onde o(s) serviço(s) realizado(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto , em vias públicas.

c) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico operacional em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível, no mínimo de 50% do objeto licitado, indicando o período da entrega, quantidades entregues e caracterização do bom desempenho da licitante.

c1) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado. Fica reservado a comissão de licitações a execução de diligências bem como a solicitação de documentos complementares como notas fiscais, contratos e outros documentos a fim de comprovar a veracidade dos documentos apresentados

c2) A comprovação da capacidade de fornecimento mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados.

c3) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

Não será admitida a participação de cooperativas, conforme § 2º do artigo 9º e o Artigo 10, ambos do Decreto 62.100/2022.

Para o referido fornecimento, não será permitida a formação de consórcio: A vedação de participação de pessoas jurídicas consorciadas é exceção descrita no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21. Para tanto, esta Administração entende que a participação de consórcios na presente licitação não garante aumento de competitividade e não trará prejuízos ao certame, haja vista que existem inúmeras empresas no mercado que têm ampla capacidade de fornecer o objeto da licitação em epígrafe. Diante dos fatos, não vislumbramos restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 6.185.635,16 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na* ***tabela abaixo:***

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipe de limpeza manual de galerias, córregos e canais		Equipe	35	R$ 136.715,74	R$ 4.785.050,90
2	Equipe de limpeza mecanizada de galerias, córregos e canais (toneladas de detritos removidos)		toneladas	10.800	R$ 153,73	R$ 1.660.284,00

TOTAL: 6.445.334,90

Demonstrativo:

Recursos necessários para dezembro/2026: R$ 411.788,48

02 equipes x R$ 136.715,74 x 1 mês = R$ 273.431,48

900 ton de detritos removidos x R$ 153,73 x 1 mês = R$ 138.357,00

Recursos necessários para 2.027: R$ 6.033.546,42

03 equipes x R$ 136.715,74 x 11 meses = R$ 4.511.619,42

900 ton de detritos removidos x R$ 153,73 x 11 meses = R$ 1.521.927,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Guaianases.

11.2. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão as dotações orçamentárias:

68.10.15.452.4021.2.367.33903900.00.1.500.9001.0

68.10.15.452.4021.2.367.33903900.00.1.500.9001.1

Projeto/Atividade: 2367 - Manutenção de Sistemas de Drenagem

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

Maria da Conceição Xavier

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital ,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. ***O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.***

2.2. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.3. *A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
4.1.16. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
4.1.17. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*
4.1.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
4.1.19. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
4.1.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
4.1.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
4.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
4.1.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
4.1.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .*

5.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
5.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.3.3. Indenizações e multas.
5.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos **omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO
8.1. Fica definido o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALBERTO NADDEO NETO
CPO - Coordenador

FERNANDO VICENTE
STM - Supervisor

RENATA CARVALHO DE AZEVEDO

SLP - Supervisora

BRUNA KIYOKU MOURA MORIYAMA

Equipe de apoio

MARIA DA CONCEICAO XAVIER

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 09:32:42.

IARA AUGUSTO DOS SANTOS

Equipe de apoio